

4.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.

5.º A concessão de autorização implica a sujeição do interessado à fiscalização regular da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma conduta compatível com as legítimas expectativas destes, determinando a correlativa falta ou inobservância o cancelamento da mesma, nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 25 de Julho de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 299/SAAE/89

Tendo Ho Man Cheong, proprietário da Companhia de Transportes «Kuan Fong Chou», sita na Estrada de D. Maria II, n.ºs 18-20, requerido fosse autorizado a admitir 7 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;

b) O nível salarial praticado, relativamente aos trabalhadores residentes, pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;

c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector, para determinação da qual, aliás, se considera a circunstância de a requerente ter já ao seu serviço 3 trabalhadores não-residentes;

d) O requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes, decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a contratação de até 2 (dois) trabalhadores não-residentes, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo o requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

2.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento do interessado, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.

4.º A concessão de autorização implica a sujeição do interessado à fiscalização regular da Direcção de Serviços de

Trabalho e Emprego, no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma conduta compatível com as legítimas expectativas destes, determinando a correlativa falta ou inobservância o cancelamento da mesma, nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 25 de Julho de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 300/SAAE/89

Lao Lin Fok, proprietário do estabelecimento Companhia Fu Yuen, sita no Istmo de Ferreira do Amaral, n.ºs 101-105, edifício Tai Peng Industrial, r/c, requereu fosse autorizado a admitir 4 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro.

Após instrução do respectivo processo com os pareceres da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego e da Direcção dos Serviços de Economia, concluiu-se tratar-se de um caso de emigração em sentido estrito e, como tal, submetido a uma tramitação própria no âmbito da competência delegada nas Forças de Segurança de Macau.

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

Indefiro o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 25 de Julho de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 301/SAAE/89

Cheong Tai Mui, proprietário do supermercado «Hun Sang», sito na Rua Nova à Guia, n.º 19-I, r/c, edifício «Chuen Tai», requereu fosse autorizado a admitir 2 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro.

Após instrução do respectivo processo com os pareceres da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego e da Direcção dos Serviços de Economia, não parece justificar-se o recurso à mão-de-obra importada relativamente a um estabelecimento que ainda nem sequer iniciou a sua actividade.

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

Indefiro o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 25 de Julho de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 302/SAAE/89

A sociedade, Becker & Companhia, Limitada, requereu fosse autorizada a admitir 3 trabalhadores não-residentes, nos

termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro.

Após instrução do respectivo processo com os pareceres da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego e da Direcção dos Serviços de Economia, concluiu-se pela ausência de qualquer actividade visível da requerente que possa justificar o recrutamento de mão-de-obra não-residente para prestar serviço no Território.

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

Indefiro o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 25 de Julho de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 303/SAAE/89

Chou Tat Ian, proprietário do estabelecimento de comidas «Sul e Norte», sito na Rua da Barca, n.º 8-A, r/c e s/l, requereu fosse autorizado a admitir 1 trabalhador não-residente, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro.

Após instrução do respectivo processo com os pareceres da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego e da Direcção dos Serviços de Economia, concluiu-se por já o estabelecimento de um número total de trabalhadores superior ao que o respectivo alvará de licenciamento contempla, sem que, por outro lado, se afirme como inequívoca a necessidade do recrutamento proposto, o qual visaria preencher um posto de trabalho apenas em regime de tempo parcial.

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

Indefiro o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 25 de Julho de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 31 de Julho de 1989. — O Chefe do Gabinete, *José da Costa Reis*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS

Despacho n.º 12/SAESAS/89

Tornando-se necessário estabelecer as condições a observar na fixação do calendário de desenvolvimento do ano escolar de 1989/1990 nas escolas do Território que seguem os planos de estudo e programas do sistema de ensino português, bem como nas escolas do ensino luso-chinês, tendo em conta o disposto no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 58/83/M, de 30 de Dezembro, e ao abrigo do Decreto-Lei n.º 47 587, de 10 de Março de 1967, mandado aplicar pela Portaria n.º 246/74, de 4 de Abril, no uso das competências que me foram delegadas

pela Portaria n.º 6/88/M, de 11 de Janeiro, determino:

1. O ano lectivo tem o seu início entre os dias 18 e 22 de Setembro de 1989 e terminará, respectivamente, entre os dias 22 e 26 de Junho de 1990, não podendo conter menos de 35 semanas de leccionação.

2. Ao conselho escolar, no caso das escolas do ensino primário, e aos órgãos de gestão dos outros estabelecimentos de ensino, compete:

2.1. Propor as datas concretas do início e do termo das actividades lectivas, entre os dias indicados no n.º 1.

Esta proposta é comunicada à Direcção dos Serviços de Educação até sete dias antes da abertura das actividades lectivas do ano de 1989/1990.

2.2. Propor a fixação de períodos intercalares de interrupção de aulas, aconselháveis por razões de natureza pedagógica, destinados a reuniões dos conselhos de turma, para avaliar o rendimento escolar dos alunos, e que não pode exceder o total anual de 6 dias.

2.3. Dispor de um crédito de 3 dias anuais para a realização de actividades que se integrem no respectivo plano da escola.

3. Aos responsáveis pela gestão das escolas compete estabelecer o período durante o qual o pessoal docente e não docente pode gozar as férias a que legalmente tem direito, tendo em conta os trabalhos de lançamento do ano lectivo.

4. Para os Cursos de Difusão de Língua e Cultura Portuguesa o calendário das actividades escolares é o estabelecido para o ensino luso-chinês.

5. Os mapas anexos I, II e III fazem parte integrante do presente despacho e contêm o calendário escolar para 1989/1990.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 25 de Julho de 1989. — O Secretário-Adjunto, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 31 de Julho de 1989. — O Chefe do Gabinete, *Jorge Coelho*.

MAPA I

Duração dos períodos lectivos

Ensinos	1º Período		2º Período		3º Período	
	Início	Fim	Início	Fim	Início	Fim
Ensino Português:						
Primário	18 a 22	16	3	7	23	22 a 26
Preparatório	de	de	de	de	de	de
Secundário	Setembro	Dezembro	Janeiro	Abril	Abril	Junho
Ensino Português:						
Educação pré-escolar	18	18	3	7	23	31
	de	de	de	de	de	de
	Setembro	Dezembro	Janeiro	Abril	Abril	Julho

Ensino	1º Semestre		2º Semestre	
	Início	Fim	Início	Fim
Ensino Luso-Chinês e Cursos de Difusão de Língua e Cultura Portuguesa.	18	21	5	23
	de	de	de	de
	Setembro	Janeiro	Fevereiro	Junho